

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE DIFUSÃO

ADVOCACIA CRIMINAL E TEORIA DO DELITO – 2ª Edição

PAGANTE

1 – DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: _____

Data de nascimento: _____ Natural de (cidade onde nasceu): _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Sala 707

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14010-100

2 – OBJETO: Curso de Difusão em Advocacia Criminal e Teoria do Delito - 2ª Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).

2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do **Curso de Difusão em Advocacia Criminal e Teoria do Delito - 2ª Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)**, que terá a duração 5 (cinco) meses, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, realizado a distância por ações desenvolvidas em ambiente virtual da internet.

2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

<http://www.fadeprp.org.br/>

Rua Visconde de Inhaúma, 580, sala 707 - Edifício Center Plaza, Bairro Centro,

CEP 14010-100

Página 1 de 5



2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como: reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes.

2.5. O período previsto de duração do curso é de 05 (cinco) meses, que poderá se sujeitar a alterações decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.

2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de forma remota, o curso e as atividades programadas serão realizados em ambiente virtual de aprendizagem, com a disponibilização de acesso aos contratantes a fim de que possam acompanhar regularmente a aulas e realizar as atividades, com registro de presença”.

3 - DA MATRÍCULA:

3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereço de e-mail e WhatsApp, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.

3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, **todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula** e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.

3.3. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pagará R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente a participação no processo seletivo e mais o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), que poderá ser pago da seguinte forma:

a) Pagamento à vista no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), pago no ato da matrícula, via boleto bancário;

b) Pagamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago no ato da matrícula e mais 03 (três) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, com vencimento nos dias 10 (dez), dos

meses de fevereiro, março e abril de 2025;

c) Pagamento no valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), no cartão de crédito, sendo disponibilizado o link do PagSeguro, no ato da matrícula.

3.5. O valor ora contratado é certo e ajustado de conformidade com a legislação pertinente em vigor, podendo sofrer modificação se houver mudança na política financeira nacional, acarretando outros encargos, quer tributários ou operacionais, fora do previsto na presente data.

3.6. O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será pago no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para concretização do contrato e vínculo acadêmico com o curso; tendo caráter de arras penitenciais, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de abandono ou desistência do curso após o seu início, conforme calendário acadêmico previamente divulgado pela coordenação.

3.7. **Não haverá devolução do valor da matrícula** caso ocorra a desistência antes do início do curso, conforme calendário acadêmico divulgado pela coordenação.

3.8. Todos os pagamentos atinentes a esse contrato serão efetuados pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário ou link da plataforma PagBank, emitido e enviado pela CONTRATADA.

3.9. O abandono ou não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas ou atividades do curso ora contratados não o(a) eximem do pagamento, tendo em vista que os serviços e toda a estrutura pedagógica foram colocados à disposição do CONTRATANTE na forma do contrato, sendo, portanto, devido à CONTRATADA os valores contratados.

4 – DO PRAZO:

4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;

4.2. **Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.**

4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA, através do e-mail financeiro.cr@fadeprp.org.br.

4.4. Em caso de desistência, não serão devolvidos os valores anteriormente pagos, em função do serviço prestado/disponibilizado.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 30 (trinta) alunos pagantes. Somente neste caso haverá devolução da taxa de matrícula.

5.2. Em caso de cancelamento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE receberá um e-

mail da CONTRATADA ou da Coordenação do Curso, formalizando o cancelamento, por meio do qual deverá ser informado os dados bancários do(a) CONTRATANTE para restituição da matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha interesse em ingressar em uma nova turma, deverá participar do processo seletivo novamente, seguindo os critérios do novo edital publicado.

5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que (i) registrar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e (ii) obtiver conceito satisfatório nas atividades semanais, às quais será atribuído o conceito de “aprovado” ou “reprovado”, nos termos do art. 36, inciso II, alínea "a", da Resolução CoCEx 7897/2019.

5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final, expedido pela Reitoria da USP. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária e atividades programadas, nos termos da cláusula anterior. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.

5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.

5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.

5.8. O(a) CONTRATANTE concorda com o tratamento e utilização de seus dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial aqueles previstos no artigo 7º, seus incisos e artigos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato.

5.9. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

5.10. Fica eleito o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir eventuais divergências deste contrato.

5.11. E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirão Preto/SP, 02 de setembro de 2024.

PELA CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

Nome completo:

Testemunhas:

1.) _____

Nome:

RG:

CPF:

2.) _____

Nome:

RG:

CPF: